



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 272ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18287

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20982

Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 07.816.890/0001-53

Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 2, 5º andar, CEP 22640-907, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

O **BANCO BRADESCO BB S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e, na qualidade de instituições intermediárias, o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP"**) e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, os **"Coordenadores"** e (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. CTCV; (iv) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (v) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (vi) Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.; (vii) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (viii) Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (ix) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; (x) Banco Daycoval S/A; (xi) Easynvest Título Corretora de Valores S.A.; (xii) Banco Fator S/A; (xiii) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; (xiv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xv) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xvi) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvii) RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xviii) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xix) Banco Santander (Brasil) S.A.; (xx) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xxi) Socopa Corretora Paulista S.A.; (xxii) Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xxiii) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxiv) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Participantes Especiais"**) e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 272ª série da 2ª emissão da **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.151.402, e inscrita na CVM sob o nº 18287 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), todos nominativos e escriturais (**"CRI"**), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2016 (**"Data de Emissão"**), o total de:

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRCBSCRI3T1

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2016/036, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016

com base na oferta a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) e no **"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização"** (**"Termo de Securitização"**).



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. Ademais, a presente Emissão foi aprovada pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 14 de novembro de 2016, registrada na JUCESP em 24 de novembro de 2016, sob o nº 500.454/16-4 e publicada no jornal "DCI" e no DOESP em 29 de novembro de 2016, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CRI e a Oferta.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com telefone (21) 3385-4565, site: www.pentagonotruster.com.br/ e e-mail: operacional@pentagonotruster.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição privada de emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 2, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente) objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quarta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*", celebrado em 21 de novembro de 2016, conforme aditado em 9 de dezembro de 2016 ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") entre a Devedora e a Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, duplex (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 19.714.814/0001-16 ("**Cedente**").

2.1.1. Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em 13 de dezembro de 2016, ("**Créditos Imobiliários**") encontram-se representados por cédula de crédito imobiliário emitida pela Cedente em 15 de dezembro de 2016 ("**CCI**").

2.1.2. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI foram objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado em 9 de dezembro de 2016 entre a Cedente e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão**").

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, a Alienação Fiduciária, o Fundo de Despesas e a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento do valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora ("**Valor da Cessão**") e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Quantidade de CRI: Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI.

3.1.1. Os Participantes Especiais foram contratados pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os contratos de adesão (cada um, genericamente, "**Contrato de Adesão**") entre o Coordenador Líder e referidas instituições, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*", celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Coordenadores.

3.1.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRI, bem como definiu a taxa da Remuneração aplicável aos CRI ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.1.3. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: **(i)** Controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.1.3.1. Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

3.1.4. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, em uma única data.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRI tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.



3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.5. Forma dos CRI: Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo **Banco Bradesco S.A. ("Escriturador")**, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

3.6. Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre 15 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2022 ("**Data de Vencimento**"), conforme item 7.3 do Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI foram depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), e (b) do sistema de distribuição de ativos em mercado primário ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada um dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

3.8.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação no jornal "Valor Econômico", edição nacional, do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*", nos termos do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). Em 8 de dezembro de 2016, as Instituições Participantes da Oferta realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**") ou intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e conforme os procedimentos previstos no Prospecto da Oferta.

3.8.2. Os Investidores Não Institucionais participaram do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva aos Coordenadores, ou a qualquer Participante Especial, sendo que as intenções de investimento foram enviadas somente pelos investidores selecionados pelos Coordenadores para participação no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Resumo das Características da Oferta" do Prospecto Definitivo, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Tanto os Pedidos de Reserva quanto as intenções de investimento apresentados foram considerados para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.3. A garantia firme de colocação dos CRI está limitada ao montante da Oferta, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo BB-BI; **(iii)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo Itaú BBA; e **(iv)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pela XP.

3.8.3.1. A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRI objeto do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.3.2. A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 16 de janeiro de 2017. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora. As referidas partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de garantia firme acordado.

3.8.3.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, **(i)** está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes, **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito, bem como os demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

3.8.3.4. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.8.4. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8.5. Não foi: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

3.9. Prazo Máximo de Colocação e Período de Reserva: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento no CRI, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 25 de novembro de 2016, inclusive, e 7 de dezembro de 2016, inclusive, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 25 de novembro de 2016, inclusive, e 28 de novembro de 2016, inclusive.



3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão subscritos e integralizados no mercado primário na forma do parágrafo abaixo, pelo Preço de Integralização, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI.

3.10.1. Os CRI serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.

3.10.3. A quantidade de CRI adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta.

3.10.4. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.11. Remuneração: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios, correspondente a 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN, \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;
VN = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p], \text{ onde:}$$

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = 95,00% (noventa e cinco inteiros por cento);

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

3.11.1. Observado o disposto na Cláusula 3.11.3. abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.11.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures e, conseqüentemente aos CRI, por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e para os CRI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, referida assembleia geral de Debenturista perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRI. Caso, na Assembleia Geral de titulares de CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures e dos CRI, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.



3.11.3. Periodicidade de Pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI ou de amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** os CRI serão amortizados em uma única parcela, devida na Data de Vencimento; e **(ii)** a Remuneração dos CRI será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização.

3.12. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da Remuneração, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.13. Amortização Antecipada Facultativa dos CRI: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2017, e com aviso prévio à Emissora, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas do saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor da valor nominal das Debêntures a ser amortizada, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a:

- I. 3,00% (três inteiros por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e 15 de dezembro de 2018 (exclusive);
- II. 2,00% (dois inteiros por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e 15 de dezembro de 2019 (exclusive);
- III. 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e 15 de dezembro de 2020 (exclusive);
- IV. 1,00% (um inteiro por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2020 (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive); e
- V. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2021 (inclusive) e a data de vencimento das Debêntures (exclusive).

3.13.1. Caso a Emissora receba uma comunicação acerca da amortização antecipada facultativa das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização ("**Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa**"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, bem como informar a CETIP, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa.

3.13.2. Observado o disposto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize a amortização antecipada facultativa das Debêntures, a Emissora realizará a amortização antecipada facultativa dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da amortização antecipada facultativa das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e a CETIP a realizar os procedimentos necessários à efetivação da amortização antecipada dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização.

3.13.3. A amortização antecipada dos CRI será realizada de forma proporcional entre todos os CRI.

3.14. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Vencimento Antecipado Automático: Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.23.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3.14.1. Vencimento Antecipado Não Automático: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.23.2 e 8.23.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 7.4.3 do Termo de Securitização, para deliberar:

- (i)** no caso dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.23.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a decisão pelo não vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral instalada em segunda convocação. Na hipótese: (i) da não instalação da referida Assembleia Geral em segunda convocação, observado o disposto no item 3.14.2 abaixo; ou (ii) de não ser aprovada deliberação pelo não vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar um termo de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (ii) acima). Todavia, (A) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento ou não antecipado das Debêntures, ou (B) caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, formalizará a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI; e
- (ii)** no caso dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.23.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral instalada em segunda convocação. Na hipótese: (i) da não instalação, da referida Assembleia Geral em segunda convocação, observado o disposto no item 3.14.2 abaixo; (ii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento ou não antecipado das Debêntures; ou (iii) de não ser aprovada deliberação pelo vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar um termo de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (iii) acima). Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, formalizará a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI.

3.14.2. A convocação da Assembleia Geral referida acima deverá observar o disposto na Cláusula Quinze do Termo de Securitização, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto.



3.14.3. Nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures prevista nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade os CRI, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.23.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.14.4. Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos" na página 116 do Prospecto.

3.15. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2017, e com aviso prévio à Emissora, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a:

- I. 3,00% (três inteiros por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e 15 de dezembro de 2018 (exclusive);
- II. 2,00% (dois inteiros por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e 15 de dezembro de 2019 (exclusive);
- III. 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e 15 de dezembro de 2020 (exclusive);
- IV. 1,00% (um inteiro por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2020 (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive); e
- V. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2021 (inclusive) e a data de vencimento das Debêntures (exclusive).

3.15.1. O prêmio a que se refere a Cláusula 7.1 do Termo de Securitização não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 8.23 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento.

3.15.2. Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, bem como informar a CETIP, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

3.15.3. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, opaco desde já autorizada a Emissora, o Agente Fiduciário e a BM&FBOVESPA a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

3.15.4. Adicionalmente à hipótese prevista na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado total dos CRI na hipótese prevista na Cláusula 4.8.2 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures nestes mesmos termos.

3.15.5. É vedado o resgate antecipado facultativo parcial dos CRI.

3.16. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme Cláusula 9.1 do Termo de Securitização ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (a) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário; ou
- (e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, após ter recebido os recursos correspondentes da Devedora na forma da CCI sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário.

3.16.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

3.16.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata a Cláusula 9.2. do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

3.16.3. Assembleia Geral Relativa ao Patrimônio Separado: Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, na forma estabelecida na Cláusula Quinze do Termo de Securitização e na Lei nº 9.514/97.

3.16.4. Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado: A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pela nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

3.16.5. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos neste item.

3.16.6. Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário (i) administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários e a Alienação Fiduciária que integravam o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários e a Alienação Fiduciária que lhes foram transferidos, inclusive mediante a execução da Alienação Fiduciária ou de quaisquer outras garantias que venham a integrar o Patrimônio Separado, e (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.



3.16.7. Extinção do Regime Fiduciário: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aqui instituído.

3.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação de Recursos pela Emissora: Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

3.19. Destinação dos Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pelo Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Securitizadora serão destinados para integralização das Debêntures.

3.20. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos**”). A Devedora poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência da Emissora e/ou dos Titulares de CRI. Na mesma data em que for celebrado o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures formalizando as alterações ao Anexo I da mesma, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, o correspondente aditamento ao Termo de Securitização para alterar seu Anexo VI.

3.21. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários, representados pela CCI; **(ii)** a Alienação Fiduciária; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização; e **(v)** os bens decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514**”).

3.22. Garantia: Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI, uma vez constituída a Alienação Fiduciária, contarão com tal garantia em favor da Emissora na forma do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. Os CRI não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

3.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.23.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento.

3.23.2. A prorrogação prevista no subitem acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

3.24. Público-Alvo da Oferta: Os CRI serão distribuídos publicamente a **(i)** investidores da Oferta que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores da Oferta que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (“**Investidores Não Institucionais**”), em conjunto, que sejam investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”) (“**Investidores**”).

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

3.26. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

3.27. Publicidade: Com exceção do Aviso ao Mercado, que foi publicado no Valor Econômico, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão disponibilizados na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

3.27.1. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.27.2. Ainda, a Emissora utiliza as seguintes páginas eletrônicas para publicação dos fatos e atos descritos no item anterior: www.cibrasec.com.br; e www.cvm.gov.br (página eletrônica da Comissão de Valores Imobiliários).

3.28. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

3.28.1. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

3.28.2. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

3.28.3. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.



3.28.4. A Emissora, em concordância com a Devedora, pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

3.28.5. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.28.6. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.28.7. A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em tal hipótese, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos da modificação da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

3.28.8. Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; **(iii)** revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(iv)** revogação da aceitação da Oferta pelos investidores em virtude de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores em até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.

3.29. Fundo de Despesas: Nos termos do Contrato de Cessão, na Data de Integralização, a Devedora deverá transferir para a Conta do Patrimônio Separado, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**") como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").

3.29.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação, a Devedora recomparará o Fundo de Despesas na forma das Cláusulas 4.16 e seguintes do Termo de Securitização.

3.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

3.31. Classificação de Risco: A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.

3.32. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes dos Prospectos, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

3.33. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 109 a 138 do Prospecto Definitivo.

3.34. Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, a descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário encontram-se identificados na Seção "10.1 Sumário da Emissora" do Prospecto, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários acima referidos foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
10	Divulgação deste Anúncio de Início	28/12/2016
11	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/12/2016
12	Data de Início da Oferta	28/12/2016
13	Data de Liquidação Financeira da Oferta	29/12/2016
14	Data de Início da Negociação dos CRI na CETIP	30/12/2016
15	Data de Início da Negociação dos CRI na BM&FBOVESPA	02/01/2017
16	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/01/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto.



5. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRI

Os interessados em adquirir CRI poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) **Coordenador Líder**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554

Fax: (11) 3847-9856

e-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em "CRI", depois em "CRI Multiplan", e acessar o Prospecto Definitivo)

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, (neste *website* clicar em "CRI", depois em "CRI Multiplan", e acessar o Anúncio de Início)

(ii) **Coordenadores**

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fac-símile: (11) 3149-8529

e-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "CRI Multiplan" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.bb.com.br/ofertapublica (para acessar o Anúncio de Início, clicar em "CRI Multiplan" e em seguida clicar em "Leia o Anúncio de Início")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708-2503

Fax: (11) 3708-2533

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "setembro" e acessar o CRI Multiplan Prospecto - 272ª Série da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização com data mais recente)

Link para acesso ao Anúncio de Início: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "setembro" e acessar o CRI Multiplan Anúncio de Início)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicmc@xpi.com.br

Fac-símile: (11) 3526-1350

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "CRI Multiplan - 272ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "CRI Multiplan - 272ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec" e, então, clicar em "Anúncio de Início")

(iii) **Emissora**

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439 - 2ª SL, CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4949-3000

Fax: (11) 4949-3011

Correio eletrônico: cibrasec@cibrasec.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.cibrasec.com.br/emissoes.asp>, (neste *website*, clicar em "Série 272" da 2ª Emissão, posteriormente acessar o arquivo em pdf do Prospecto Definitivo com data mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.cibrasec.com.br/pulverizadas.html> (neste *website*, clicar em "Operações Pulverizadas", posteriormente acessar o arquivo em pdf do Anúncio de Início)



6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição, do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

(i) **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "Cibrasec" no campo disponível, em seguida acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência mais recente)

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" no campo disponível, em seguida acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Anúncio de Início)

(ii) **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e escolher o Prospecto Definitivo da 272ª Série da 2ª Emissão com data mais recente)

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Publicação de Ofertas Públicas", buscar por "Anúncio de Início" e "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e acessar o Anúncio de Início correspondente a 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização)

(iii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Cibrasec" no campo disponível. Em seguida, acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo" com data de referência mais recente)

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Anúncio de Início")

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

7.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2016/036.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 28 de dezembro de 2016.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

28 de dezembro de 2016



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

LEFOSSE

ADVOGADOS